



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.879, DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 06 (seis) Professores de Anos Iniciais, e 01 (um) Professor de Português.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 06 (seis) Professores de Anos Iniciais, e 01 (um) Professor de Português, sendo:

I - os 06 (seis) professores de anos iniciais, com carga horária de até 25h semanais cada, para dar atividades de reforço nas escolas da rede municipal, a contar da assinatura do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2021;

II - o professor de português, com carga horária de até 10h semanal, para substituição de professora titular que terá sua carga horária reduzida por ser responsável legal por pessoa com necessidade especial, a contar da assinatura do contrato administrativo até 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros professores com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, e no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 20 de julho de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.